



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

Comissão de Finanças e Orçamento

Documento: Projeto de Lei 116/2022, protocolo nº 00813LEG/2022

Procedência: Poder Executivo

Relator: Celso Duarte

Assunto: "Autoriza o pagamento, a título de ajuda de custo, aos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB"."

PARECER

Chega a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que "autoriza o pagamento, a título de ajuda de custo, aos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB"."

De acordo com o art. 67 da Lei Orgânica do Município e o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer o pagamento, a título de ajuda de custo, aos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, em valor mensal de R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais), que não tem natureza salarial e, tão pouco, se incorpora, para quaisquer efeitos, à bolsa-formação sob responsabilidade do Governo Federal, tomando por referência a Portaria GM/MS N.º 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Em análise ao texto, se observa que os valores estipulados compreendem a soma dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação, fixados pelo Município e custeados com recursos próprios.

Registra-se também o recebimento de Emenda Retificativa N.º 49, ao Projeto de Lei N.º 116, conforme Ofício n.º 15/2022, que altera os artigos 2º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da ajuda de custo, que será mantido com recursos orçamentários próprios do Município, códigos: Funcional: 10.301.4156.4.236 – Categoria Econômica: 339036 – Despesa: 980



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Gabinete do Vereador Celso Hernandez Duarte

– Vínculo: 0040 ASPS, e:

I – não tem natureza salarial;

II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, à bolsa-formação sob responsabilidade do Governo Federal".

[...].

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2022."

Desta forma, se entende como plenamente adequada a proposição, haja vista que se realiza apenas uma adequação a uma despesa já existente no orçamento do Município, nos termos da Lei n.º 4.249, de 3 de outubro de 2013, bem como os reajustes previstos no Decreto n.º 031, de 14 de janeiro de 2022

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como da Emenda Retificativa Nº 49, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento, o **PARECER** técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2022.

Aprovado o Parecer

Ver. Celso Hernandez Duarte

Relator

VOTO:

De acordo:

Celso Hernandez Duarte
Antônio de Souza Bandal

Contrário: